



R. I. A.

## TAIPAS - TURITERMAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, RL

### PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

#### Introdução

1. Para efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do subsídio à exploração a receber pela **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL**, (doravante designada de "Turitermas"), Cooperativa de Interesse Público detida maioritariamente (em 95,65%) pelo **Município de Guimarães** ("Município"), com base no Contrato Programa, no valor de 549 780,36 euros, para o exercício de 2024, cuja minuta se anexa (documento com oito páginas, por nós rubricadas e carimbadas).

2. Este Contrato Programa, consubstanciado em subsídios ou outras transferências financeiras do Município, é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela Turitermas no âmbito de:

- a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes na Vila das Taipas; Criação ou desenvolvimento de outros equipamentos termais e turísticos que se venham a revelar necessários; desenvolvimento de atividades de natureza socio-cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes; desenvolvimento de ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinados aos trabalhadores;
- b) Prática e adoção de preços sociais para os equipamentos e infraestruturas sob a sua responsabilidade, no exercício da gestão que lhe é incumbida, pela utilização e/ou acesso dos utentes.

h.



## **Responsabilidades**

3. É da responsabilidade da Direção da Turitermas o cálculo do valor do subsídio à exploração com base nos pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo em conta os objetivos propostos e as condicionantes legais.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade do cálculo do valor do referido subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## **Âmbito**

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:
  - Análise de razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica, designadamente os incluídos no Anexo II – “Demonstração objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais”;
  - Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes; e
  - Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Contrato Programa.
6. O cômputo do subsídio no montante supra referido assentou na quantificação das diferenças entre os gastos anuais e os rendimentos operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a Turitermas irá executar nos equipamentos e infraestruturas sob a sua gestão – conforme vem expresso na minuta de Contrato Programa.
7. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação dos graus de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos e da eficiência na utilização dos recursos atribuídos em termos que, nas circunstâncias, nos parecem razoáveis.



Li. SP  
af

## Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, podemos concluir que nada chegou ao nosso conhecimento que permita concluir, ou indície, que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos.

9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

## Ênfase

10. Sem afetar o parecer expresso nos parágrafos anteriores, salientamos que a Turitermas deve, considerando o disposto no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, monitorizar os indicadores que lhe permitem aferir dos graus de eficácia na prossecução dos objetivos a que se propõe e de eficiência na utilização dos recursos que lhe são atribuídos, bem como dispor de sistema de contabilidade analítica que permita adequada análise dos fundamentos da atribuição do subsídio.

Braga, 20 de novembro de 2023.

**G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.**

(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, CMVM 20160890)

SP  
AB

## MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido na fundamentação da proposta n.º [...] da deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de [...] de [...] de 2023, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que:

1. A Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no ano de 1985, pelo Município de Guimarães que, no uso da sua liberdade de auto-organização local, o deliberou, em reunião de Assembleia Municipal do dia 19 de outubro desse ano, por proposta do então Órgão Executivo, aprovada no dia 5 de junho de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**).
2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por ser detentora de 95,65% dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 5 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TURITERMAS** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”.
3. De acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TURITERMAS**) é da responsabilidade da **TURITERMAS** (a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; (b) Gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas; (c) Criar ou desenvolver outros equipamentos termais e turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da Turitermas e a prossecução do seu objeto; (d) desenvolver atividades de natureza socio - cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes dos serviços produzidos; (e) Desenvolver ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinadas aos trabalhadores da cooperativa.
4. A **TURITERMAS** promoveu obras de requalificação e recuperação do edifício termal dos Banhos Novos associado à criação de uma Clínica de Saúde, Reabilitação e Medicina Desportiva, com vista à recuperação do termalismo nas Caldas das Taipas.
5. Posteriormente, investiu na construção de um Polidesportivo que tem cumprido o seu propósito de servir diversos utilizadores, designadamente entidades locais sem fins lucrativos, como associações ligadas ao desporto, ou associações de pais, por exemplo, na promoção de eventos escolares.
6. O “equipamento rural e urbano”, “património, cultura e ciência”, “saúde”, e a “promoção do desenvolvimento” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos nas alíneas a), e), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados.
7. É opção do **MUNICÍPIO** que essa atividade desenvolvida pela **TURITERMAS** seja continuada em condições tais que permitam o acesso de todos os utentes aos equipamentos cuja gestão lhe foi, à data da sua constituição, cometida, designadamente através da prática de preços sociais.
8. Nos termos da **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TURITERMAS**, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local concretiza-se e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º;
9. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma,



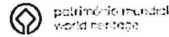
G. CASTRO A. SILVA,  
A. DIAS & F. ASSOMIA,  
SRQC, LDA  
a Gerência



MINUTA



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;

II. Assim, e em conformidade com as deliberações da Direção da **TURITERMAS**, de [...], da Câmara Municipal de Guimarães, de [...] de [...] de 2023 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de [...], e na autorização de despesa com o cabimento n.º [...] e compromisso n.º [...]

**ENTRE:**

**Município de Guimarães**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Senhor Presidente Domingos Bragança com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da deliberação [...] (doravante **MUNICÍPIO**), e **TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO RL**, com o NIPC 501676430, com sede na Praça dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122, Guimarães, neste ato representada por Alice Sofia de Freitas Ferreira Fernandes e por António José de Oliveira, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURITERMAS**);

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TURITERMAS** no desenvolvimento da sua atividade no domínio gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TURITERMAS**, que aqui se reproduzem.
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma.
3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** concretiza as orientações estratégicas à **TURITERMAS** quanto à utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do mesmo, sem prejuízo da afetação dos mesmos a outras atividades, desde que não prejudique a normal execução das prestações objeto do presente contrato.
4. Por sua vez, a **TURITERMAS** assume o compromisso pela prática e adoção de preços sociais dos equipamentos e infraestruturas naquele anexo sinalizados, no exercício da sua gestão, sem prejuízo de todos os encargos com obras de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização, que se obriga a suportar.
5. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, através dos referidos subsídios de exploração, pela prática de preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas sinalizados.

**CLÁUSULA 2.ª**

**FINALIDADE**



G. CASTRO, R. SILVA,  
A. DIAS & F. AMORIM,  
SROC. LTA  
a Gerência

SP  
Dele

1. A atividade no domínio da gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do termalismo clássico, esfera do lazer, saúde e bem-estar, a exploração do domínio da cosmética, com base na água termal.
2. A atividade prestada pela **TURITERMAS** deverá contribuir para a saúde e bem-estar dos seus Utentes/Utilizadores, promovendo, sempre que possível novos segmentos e ofertas diversificadas que concorram para a projeção de Caldas das Taipas como estância termal de excelência, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração.
3. Pelo presente instrumento contratual, a **TURITERMAS** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde realizará a sua atividade.
4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TURITERMAS** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios:
  - a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes;
  - b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço;
  - c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta.
  - d) Diligenciar manter as metodologias adotadas para garantir a manutenção da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente de medicina física e reabilitação, balneoterapia, tratamentos das vias respiratórias, consultas médicas de especialidades e programas de bem-estar, produção de cosméticos com base na água termal e comercialização de produtos com a marca Taipas Termal e de acessórios utilizados nos tratamentos.
5. A **TURITERMAS** é responsável pela definição das condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, dentro dos horários estabelecidos no **ANEXO I**.
6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar sobre as atividades constantes no **ANEXO II** que serão, ao longo da execução do presente contrato, os definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TURITERMAS** que, devidamente fundamentadas, sejam aceites.

### CLÁUSULA 3.ª

#### OBRIGAÇÕES DA TURITERMAS

1. A **TURITERMAS** obriga-se a nos termos do presente contrato:
  - a) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato;
  - b) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua gestão;
  - c) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes.

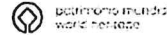
G. CASTRO, R. SILVA,  
A. DIAS & F. AMORIM,  
SROC, LDA  
a Gerência

CG  
[Handwritten signature]

MINUTA



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



[Handwritten initials]

- d) Praticar os preços sociais aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas sinalizados no **ANEXO I** deste contrato;
2. A **TURITERMAS** obriga-se a cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**, designadamente de manter um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a estimativa dos proveitos e custos gerais de cada atividade. Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua gestão.
  3. Durante a execução do contrato a **TURITERMAS** será ainda responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I**, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade.
  4. No âmbito da sua atividade, a **TURITERMAS** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração.
  5. É ainda, da responsabilidade da **TURITERMAS** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**.
2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**.
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURITERMAS** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **549.780,36€ (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta euros e trinta e seis cêntimos)**, melhor justificado no **ANEXO II**.
4. O subsídio à exploração será pago em doze tranches mensais, sendo cada uma delas de **45.815,03€ (quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze euros e três cêntimos)**, pagas até à última semana do mês a que digam respeito.
5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e os proveitos operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços identificados no **ANEXO II**, e também descritos no **ANEXO I**, que a **TURITERMAS** se compromete a executar.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato diz respeito à execução do exercício económico do ano 2024, de acordo com o previsto nos seus instrumentos de gestão previsional, e o seu pagamento, a efetuar nos termos do previsto na Cláusula anterior, apenas terá início após a sua outorga.
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer prévio do Revisor Oficial de Contas da **TURITERMAS**, que consta do **ANEXO III**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de doze meses seguidos, prevendo-se o seu término no dia 31 de dezembro de 2024.



G. CASTRO, R. SILVA,  
A. DIAS & F. AMORIM,  
SROC, LDA

a Gerência




**CLÁUSULA 7.ª****PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO**

1. A TURITERMAS obriga-se a executar o presente **CONTRATO** de acordo com os instrumentos de gestão previsional para o ano 2024 aprovados.
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração integram os orçamentos dos contraentes para o ano de 2024.

**CLÁUSULA 8.ª****INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA**

1. A TURITERMAS obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA)
Piscina de Verão	33.061	Muito eficácia: > 33.061 utentes eficácia: >= 25.432 e <= 33.061 utentes Pouco eficácia: < 25.432 utentes
Parque de Campismo	4.485	Muito eficácia: > 4.485 utentes eficácia: >= 3.450 e <= 4.485 utentes Pouco eficácia: < 3.450 utentes

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS)
Termas Clássicas	4.796	Muito eficácia: > 4.796 horas eficácia: >= 3.689 e <= 4.796 horas Pouco eficácia: < 3.689 horas
Polidesportivo	2.159	Muito eficácia: > 2.159 horas eficácia: >= 1660 e <= 2.159 horas Pouco eficácia: < 1660 horas

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA	INDICADORES DE EFICÁCIA (EVENTOS)
Banhos Velhos	22	Muito eficácia: > 22 eventos eficácia: >= 17 e <= 22 eventos Pouco eficácia: < 17 eventos





MINUTA

MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃESpatrimónio municipal  
world heritage

2. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Piscina de Verão	3,67 €	Muito eficiente: < 3,67 € custo utente Eficiente: >= 3,67 € e <= 4,77 € custo utente Pouco eficiente: > 4,77 € custo utente
Parque de Campismo	21,08 €	Muito eficiente: < 21,08 € custo utente Eficiente: >= 21,08 € e <= 27,40 € custo utente Pouco eficiente: > 27,40 € custo utente

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)
Termas Clássicas	65,62 €	Muito eficiente: < 65,62 € custo hora Eficiente: >= 65,62 € e <= 85,30 € custo hora Pouco eficiente: > 85,30 € custo hora
Polidesportivo	72,88 €	Muito eficiente: < 72,88 € custo hora Eficiente: >= 72,88 € e <= 94,75 € custo hora Pouco eficiente: > 94,75 € custo hora

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (EVENTO)
Banhos Velhos	3.994,31 €	Muito eficiente: < 3.994,31 € custo evento Eficiente: >= 3.994,31 € e <= 5.192,61 € custo evento Pouco eficiente: > 5.192,61 € custo evento

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2024, de acordo com o já previsto nos instrumentos de gestão previsional aprovados.
4. Se vierem a ser aferidas classificações de "Pouco Eficiente", após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURITERMAS** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TURITERMAS**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior não devido a culpa grave ou exclusiva da **TURITERMAS**.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis.

G. CASTRO, B. SILVA,  
A. DIAS & F. AMORIM,  
SROC, LDA  
a Gerência



2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará:
  - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
  - b) Por acordo entre as partes;
  - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes.
2. Se a **TURITERMAS** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURITERMAS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo das consequências legais decorrentes de tal iniciativa, no domínio da responsabilidade contratual.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes, registando-se, desde já que tal será feito se, no decorrer do período previsto para a respetiva vigência, conforme o n.º 1 da Cláusula 5.ª, de acordo com a proposta já aprovada pelo Município, vier a concretizar-se a alienação a favor do mesmo do prédio urbano situado na Alameda Rosas Guimarães, freguesia de Caldelas, deste concelho, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e de Automóveis de Guimarães sob o n.º 1825/Caldelas, inscrito na matriz sob o art.º 2050, do qual fazem parte os equipamentos Parque de Campismo e Polidesportivo, incluídos no âmbito do contrato.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### GESTOR DE CONTRATO

Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor de contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Domingos José Ferreira Nobre.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

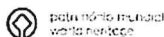
1. A **TURITERMAS** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do

  
G. CASTRO & SILVA  


MINUTA



MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES



património municipal  
world heritage

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas.

2. A **TURITERMAS** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
3. A **TURITERMAS** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo.

#### CLÁUSULA 14.ª

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente CONTRATO aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**.

#### CLÁUSULA 15.ª

##### ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos:

**ANEXO I: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**ANEXO II: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**

**ANEXO III: PARECER PRÉVIO DO ROC DA TURITERMAS**

Guimarães, [...]

Outorgado em duplicado,



G. CASTRO, R. SILVA,  
A. DIAS & F. AMORIM,  
SROC. DA



